



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

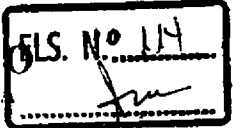
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599.825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARDOSO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE – ARCD DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada por Leonardo Gomes da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.566.461-2 SSP/SP e CPF nº 060.674.158-52, doravante denominado MUNICÍPIO e a entidade ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE – ARCD DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ sob nº 10.381.764/0001-28, sediada na Avenida da Luz, 2525, Tarraf II, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por Adriane Albuquerque Cirelli, Presidente da Entidade, portadora do RG nº 16.934.798-9 SSP/SP e CPF nº 070.686.838-27, neste município, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, têm justo e acordado o presente Termo, autorizado pela Lei Municipal nº 3.132 de 24/04/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Repasse de Subvenção Social tem por finalidade a transferência de recursos financeiros destinados a cobrir despesas de custeio da Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Termo constam no Plano de Trabalho anexo ao Processo, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) transferir à ENTIDADE os recursos financeiros na forma da lei autorizadora, observando o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento e a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Cardoso;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Termo;
- c) publicar o extrato deste termo e suas alterações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

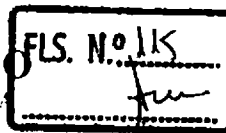
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



- d) receber e examinar as comprovações apresentadas pela ENTIDADE e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;
- f) suspender, por iniciativa própria, novas concessões ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- g) comunicar a ocorrência de não atendimento das pendências ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;
- h) expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da LCE nº 709/93.

II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTRALADORIA:

- a) fiscalizar a aplicação dos recursos.

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Termo.

IV – DA ENTIDADE:

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este termo;
- b) manter, em instituição financeira oficial, conta bancária para movimentação dos recursos financeiros vinculados a este Instrumento;
- c) apresentar as comprovações anuais ou totais, por meio de prestação de contas no prazo que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, nos moldes do Artigo 50, da Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) propiciar os meios e as condições necessários para que o MUNICIPIO possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599.825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

FLS. N.º 116
Ju

- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Sexta, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) não redistribuir os recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- g) solicitar de forma fundamentada, eventuais necessidades de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF), que será autorizada ou não ao critério do órgão concessor;
- h) indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- i) comprometer-se a zelar e tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Termo de Concessão.
- j) arquivar os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados pelo MUNICÍPIO, após contabilizados, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE

O MUNICÍPIO transferirá a ENTIDADE o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Cardoso destinados a este termo figurarão no Orçamento do MUNICÍPIO, obedecendo ao desdobramento por fonte de recurso e elementos de despesa.

Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste termo terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da ENTIDADE.

CLAUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste termo correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2014.

As despesas do MUNICÍPIO correrão à conta de recursos alocados conforme classificação orçamentária:

Órgão	01	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária	01.04	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Executora	01.04.02	Departamento de Coordenação do CRAS
Funcional	082440018	Assistência Social
Projeto/Atividade	2.027	Atividades do CRAS
Natureza da Despesa	3.3.50.43	Subvenção Social
Fontes de Recursos	01	Tesouro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

I - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste termo de repasse.

II - Os recursos transferidos não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

III - Os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não poderão em hipótese alguma ser redistribuídos a outras entidades congêneres ou não;

IV - Os recursos financeiros serão creditados à ENTIDADE na **Agência Bradesco nº 2886, Conta Bancária nº 11454-5.**

V - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

VI - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste termo, podendo ser aplicadas dentro da vigência do termo na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

VII - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto acordado, fica a ENTIDADE obrigada ao aporte adicional de contrapartida.

VIII - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos à Prefeitura Municipal de Cardoso no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pelo MUNICÍPIO a época da restituição.

IX - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma aplicável aos débitos para com a fazenda municipal nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item VI desta Cláusula.

X - A ENTIDADE, nas hipóteses previstas nos itens VIII e IX será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.



XI – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a ENTIDADE de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à Prefeitura Municipal, para análise e manifestação.

CLAÚSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo MUNICÍPIO e quitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente aos recursos de que trata a Cláusula Quinta, deverá ser apresentada a CONVENIENTE até 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do exercício anterior.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas a que se refere o *caput* desta Cláusula, a ENTIDADE será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a ENTIDADE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo responsável pelo controle interno, providenciando junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Repasse retroagirá seu início a 01 de dezembro de 2014, conforme Lei autorizadora, encerrando-se em 30 de novembro de 2015.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, articuladamente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o pactuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

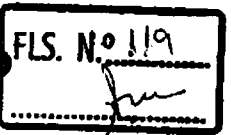
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

Rua Dr. Cenobellino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599.825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



A rescisão do termo, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao erário municipal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

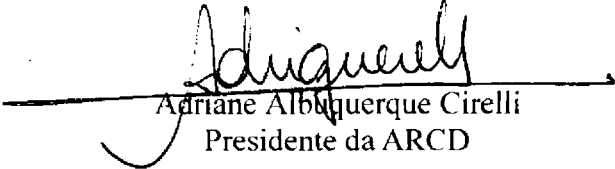
Para dirimir os conflitos decorrentes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.


Cardoso, Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 2014.


Partícipes:


Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Cardoso


Adriane Albuquerque Cirelli
Presidente da ARCD

Testemunhas:


1. Nome: Caroline Guimarães Serigussi
RG: 48.802.718-4
CPF: 413.245.178-08


2. Nome: Anita Maria Minto
RG: 41.777.110-1
CPF: 336.435.578-92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Fls. N.º 143

ANEXO 5

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Cardoso

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD de São José do Rio Preto

TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção

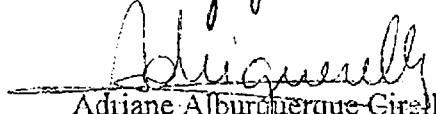
VALOR DO REPASSE: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

EXERCÍCIO: 2014

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cardoso-SP, 22 de dezembro de 2014.


Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Cardoso


Adriane Alburquerque Girelli
Presidente da ARCD de São José do Rio Preto



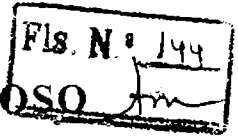
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



ANEXO 5

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Cardoso

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - ARCD de São José do Rio Preto

TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção

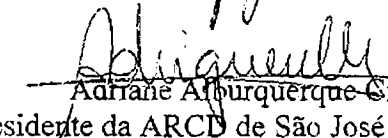
VALOR DO REPASSE: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

EXERCÍCIO: 2015

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cardoso-SP, 02 de dezembro de 2015.


Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Cardoso


Adriane Albuquerque Sirelli
Presidente da ARCD de São José do Rio Preto



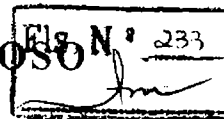
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



ANEXO 18

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cardoso

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD de São José do Rio Preto

SUBVENÇÃO

Nº DA LEI AUTORIZADORA: 3.132, de 24/04/2014

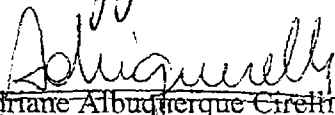
OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio destinado à manutenção das atividades da entidade.

Na qualidade de Órgão Público e Entidade Beneficiária, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cardoso-SP, 22 de junho de 2016.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Cardoso


Adriane Albuquerque Cirelli
Presidente da ARCD de São José do Rio Preto